



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SAÚDE N.º 02/2025

PROCESSO N.º 27.644/2025

CONTRATO N.º 01/2026

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE FUNDAÇÃO DO ABC, PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PERUÍBE

Aos 27 dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e seis (2026)**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PERUÍBE**, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**, portador do RG nº 24.399.996-3 e CPF nº 280.337.298-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE FUNDAÇÃO DO ABC**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0001-00, com sede à Av. Lauro Gomes, nº 2000, Vila Sacadura Cabral, Santo André/SP, CEP 09060-870, neste ato representada pelo Sr. (a) Aldemir Humberto Soares, portador do RG nº 11.621.091 e CPF nº 205.838.189-00 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 4.109/2022, e em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar **CONTRATO DE GESTÃO** o presente referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL MUNICIPAL DE PERUÍBE**, cujo uso do prédio sede fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços e ações em saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL DE PERUÍBE** pela **CONTRATADA** em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

1.1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.2. Fazem parte integrante deste Contrato:

- ANEXO V – Termo de Referência;
- ANEXO XI – Sistema de Pagamento;
- ANEXO XII – Termo de Ciência e de Notificação;
- ANEXO XIII - Termo de permissão de uso; e
- demais anexos deste Edital de Chamamento Público.

Av. dos Expedicionários, 845 – Centro - Peruíbe – SP – CER 11770-116

(13) 3451-3044 – gabsecsaude.pbe@gmail.com

Página 1 de 14



CLAUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:
- 2.2. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Termo de Referência- Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2.3. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;
- 2.4. Disponibilizar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, informações atualizadas e oportunas sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou referenciados, registrando obrigatoriamente o município de residência e, no caso dos residentes no município de Peruíbe, também o bairro onde residem
- 2.5. Assumir a responsabilidade pela indenização de danos decorrentes de ações ou omissões voluntárias, bem como de atos praticados com negligência, imperícia ou imprudência por seus agentes, no exercício de suas funções, que venham a causar prejuízos a pacientes, aos órgãos do SUS, a terceiros a eles vinculados, ou ainda aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, garantindo-se, nesses casos, o direito de regresso contra o agente responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 2.5.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos dos artigos 14 e 22 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.6. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 2.7. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 2.8. Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 2.9. Na eventual necessidade de locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, sendo que a locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão.
- 2.10. Transferir integralmente à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, todo o patrimônio, legados e doações que lhe tenham sido destinados,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE SÃO PAULO

bem como os excedentes financeiros resultantes da prestação dos serviços de assistência à saúde no Hospital Municipal de Peruíbe, cujo uso lhe tenha sido permitido

2.11. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

2.12. Instalar no **HOSPITAL MUNICIPAL DE PERUÍBE** cujo uso lhe fora permitido, "**SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO**", devendo encaminhar à Secretaria da Saúde relatório mensal de suas atividades.

2.13. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

2.14. Informar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, o número de vagas disponíveis, com a finalidade de manter atualizado o serviço de controle da "**CENTRAL DE VAGAS DO SUS**" (plantão controlador), bem como afixar, de forma atualizada e em local visível na unidade de saúde, o número de vagas disponíveis no dia, nos termos do **art. 13 do Decreto Federal n.º 7.508/2011**.

2.15. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "**ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**";

2.16. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.17. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

2.18. Abster-se de utilizar, ou permitir que terceiros utilizem, pacientes para fins de experimentação, salvo nos casos em que houver consentimento livre e esclarecido, previamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

2.19. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

2.20. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

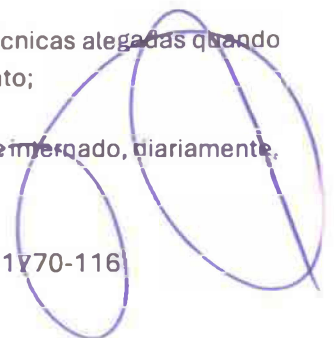
2.21. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

2.22. Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente empregado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

Av. dos Expedicionários, 845 – Centro - Peruíbe – SP – CEP 11770-116

(13) 3451-3044 – gabsecsaude.pbe@gmail.com

Página 3 de 14





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.23. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.24. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.25. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.26. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 2.27. Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - Comissão de Revisão de Óbitos;
 - Comissão de Revisão de Prontuários Médicos
 - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
 - Comissão de Ética Médica e de Enfermagem;
 - Núcleo de Segurança do Paciente;
 - Qualidade e Segurança;
 - Farmácia e Terapêutica;
 - Padronização de materiais;
 - CIPA;
 - Resíduos;
 - Eleitoral;
 - Educação Permanente, e
 - outras estabelecidas pelo Conselho de Federal de Medicina e ou Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- 2.28. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída do Hospital Municipal de Peruíbe, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- Nome do paciente
 - Nome da Unidade de atendimento
 - Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
 - Motivo do atendimento (CID-10)
 - Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
 - Procedimentos realizados
- 2.28.1 O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".
- 2.28.2 Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o **item 2.28** desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- 2.29. Em se tratando de serviço de pronto atendimento ou de observação hospitalar assegurar a

Av. dos Expedicionários, 845 – Centro - Peruíbe – SP – CEP 11770-116

(13) 3451-3044 – gabsecsaude.pbe@gmail.com

Página 4 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE SÃO PAULO

presença de um acompanhante para gestantes, crianças, adolescentes e idosos, garantindo-se também ao acompanhante, o direito à alimentação quando a permanência em observação exceder 12 (doze) horas.

2.30. A Organização Social deverá manter compatível o percentual de despesas com remuneração e encargos de seus empregados/colaboradores, observando o equilíbrio econômico-financeiro e a eficiência operacional da unidade, **não devendo, PREFERENCIALMENTE, ultrapassar 70% (setenta por cento)** do valor global das despesas de custeio, salvo justificativa técnica aprovada pela Secretaria de Saúde.

2.31. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos empregados/colaboradores das **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE** no exercício de suas funções, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos Hospitais sob gestão de Organizações Sociais de Saúde.

2.32. A Organização Social de Saúde disponibilizará, em seu site, a remuneração bruta e individual, por cargo, paga com recursos do Contrato de Gestão, de todos os seus empregados e diretores.

2.33. A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Municipal.

2.34. Apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os Regulamentos de Recursos Humanos, Financeiros e de Aquisição de Bens, Obras e Serviços, realizados com recursos públicos e fará publicar no prazo de 90 (noventa) dias.

2.35. Fica vedada contratações de pessoal, de empresas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade, bem como de seus parentes, familiares e amigos, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.36. Tal vedação deverá constar expressamente no Regulamento de RH, Financeiros e de Aquisição de bens, Obras e Serviços.

2.37. Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizadas no CNPJ da Filial aberta exclusivamente para o Contrato de Gestão.

2.38. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos;

2.39. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

2.40. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO

deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender e adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 3.1.1 Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 3.1.2. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no **ANEXO TÉCNICO XI - SISTEMA DE PAGAMENTO**, que integra este instrumento;
- 3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- 3.1.4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 3.1.5. Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para terem exercício na unidade gerenciada pela Organização Social de Saúde;
- 3.1.6. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.
- 3.2. Verificar que a Organização Social de Saúde não possui, em sua Diretoria, pessoa que ocupe cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato eletivo no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que afastado ou licenciado de suas funções.
- 3.3. A **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos municipais pertencentes ao seu quadro de pessoal permanente, assegurando-se a esses servidores todos os direitos e vantagens previstos em lei. Fica expressamente vedada a incorporação aos seus vencimentos ou à remuneração de origem de qualquer vantagem pecuniária eventualmente paga pela **CONTRATADA**.
- 3.4. A capacitação dos profissionais contratados pela **CONTRATADA**, bem como dos profissionais cedidos pela **CONTRATANTE**, será promovida e custeada pela **CONTRATADA**, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.



CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

4.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, procederá à verificação mensal para as metas qualitativas e quantitativas do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando, no mínimo, quadrimestralmente, relatório circunstanciado, dando cumprimento ao §4º do art. 36 do Decreto n.º 5598/2022, no período estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário da Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

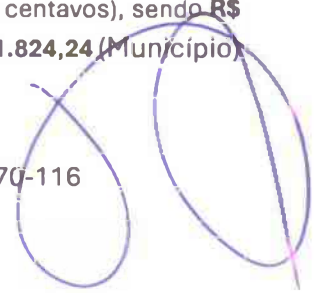
5.1. A execução do presente será acompanhada e fiscalizada pela **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por elas definidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente **Contrato de Gestão** será de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Anexo Técnico V – Termo de Referência com a Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no **ANEXO XI - SISTEMA DE PAGAMENTO**, a importância global estimada de **R\$ 50.803.714,77** (cinquenta milhões, oitocentos e três mil, setecentos e quatorze reais e setenta e sete centavos), sendo **R\$ 45.078.260,87** (Estado) e **R\$ 5.553.629,16** (Município) de custeio e **R\$ 171.824,24** (Município) de investimento destinados às adequações físicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de **R\$ 38.145.742,27** (trinta e oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos). Corresponde a este exercício financeiro, onerará as rubricas **02.10.05.10.302.0006.2070.3350.39**, fichas **3 8 1** (fonte estadual), **380** (fonte municipal) nos **itens serviços e investimentos** destinados às **adequações físicas a ficha 380** (municipal), no exercício de 2026 cujo repasse dar-se-á na modalidade **Contrato de Gestão, conforme Instruções TCESP**.

MÊS	CUSTEIO	INVESTIMENTO
1º mês	R\$ 4.219.324,17	R\$ 57.274,91
2º mês	R\$ 4.219.324,17	R\$ 57.274,91
3º mês	R\$ 4.219.324,17	R\$ 57.274,92
4º mês	R\$ 4.219.324,17	-
5º mês	R\$ 4.219.324,17	-
6º mês	R\$ 4.219.324,17	-
7º mês	R\$ 4.219.324,17	-
8º mês	R\$ 4.219.324,17	-
9º mês	R\$ 4.219.324,17	-
10º mês	R\$ 4.219.324,17	-
11º mês	R\$ 4.219.324,17	-
12º mês	R\$ 4.219.324,16	-
Total	R\$ 50.631.890,03	R\$ 171.824,74

Nota: Nos investimentos da tabela acima estão considerados exclusivamente os valores referentes às adequações físicas do Hospital Municipal de Peruíbe, os quais integram a proposta da OSS e compõem o valor inicial do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores referentes à aquisição de equipamentos e mobiliário assistencial, estimados em **R\$ 16.948.909,34**, não estão incluídos no valor inicial deste Contrato de Gestão, e serão objeto de termo aditivo próprio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde. O aditamento deverá manter integralmente o objeto, as metas e as obrigações previstas neste instrumento, destinando-se exclusivamente à estruturação física e operacional do Hospital Municipal de Peruíbe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao final de cada exercício financeiro, o valor dos recursos a serem repassados à CONTRATADA nos exercícios subsequentes será definido com base nas metas assistenciais previstas para o **HOSPITAL MUNICIPAL DE PERUÍBE**. Tal valor será formalizado por meio de Termos de Retirratificação a este Contrato e correrá à conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios seguintes, observado o limite de metas estabelecido nos **ANEXOS V e XI**.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os rendimentos obtidos sejam integralmente destinados à execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE SÃO PAULO

pela CONTRATADA poderão ser provenientes de transferências do Poder Público, receitas obtidas por serviços prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e internacionais, rendimentos das aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde, bem como de outros bens integrantes do patrimônio sob sua administração. Além disso, fica facultado à CONTRATADA contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela CONTRATANTE, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social de Saúde CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a CONTRATADA formará fundos destinados para provisões de 13º salário e férias que estão sob a responsabilidade da CONTRATADA, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta corrente exclusiva do Contrato de Gestão, não incluindo provisões para fins de rescisões e reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do CONTRATO DE GESTÃO podem ser apropriadas desde que discriminada, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 No primeiro exercício financeiro do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estabelecido conforme observado o valor global anual estimado previsto na Cláusula Sétima deste Contrato de Gestão, condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Termo de Referência e no ANEXO XI – SISTEMA DE PAGAMENTO, que integra este instrumento para todos os fins, sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor total corresponde ao estimado para o custeio das despesas da unidade para execução das ações e serviços de saúde realizados pela unidade de saúde e investimentos de adequações físicas do prédio, cujo pagamento poderá ser parcelado de acordo com as medições realizadas.

8.2 Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os **Indicadores de Qualidade** (Parte variável) e para os **Indicadores de Produção** (Parte Fixa) estabelecidos para as modalidades de contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas mensais serão pagas conforme a seguir:

- a) O Município se reserva a realizar os pagamentos advindos de recursos Estaduais para custeio em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento dos recursos advindos do Governo do Estado.
- b) O Município se reserva a realizar os pagamentos advindos de recursos Próprios para custeio

Av. dos Expedicionários, 845 – Centro - Peruíbe – SP – CEP 11770-116

(13) 3451-3044 – gabsecaude.pbe@gmail.com

Página 9 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE SÃO PAULO

durante o mês da parcela correspondente, de acordo com a disponibilidade financeira e observada a efetiva arrecadação durante o mês correspondente à parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os repasses financeiros de custeio serão pagos mensalmente e podem sofrer descontos financeiros decorrentes:

a) Da avaliação trimestral, do alcance das metas dos Indicadores de Qualidade, **Anexo XI – SISTEMA DE PAGAMENTO:**

- i. 1º trimestre – avaliação no 4º mês do contrato;
- ii. 2º trimestre – avaliação no 7º mês do contrato;
- iii. 3º trimestre - avaliação no 10º mês do contrato;
- iv. 4º trimestre – avaliação no 1º mês da renovação do contrato; e assim por diante

b) Da avaliação semestral, do alcance de metas dos Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais):

- i - 1º semestre – avaliação no 7º mês do contrato;
- ii-2º semestre – avaliação no 1º mês da renovação do contrato; e assim por diante

Concluídas as avaliações citadas nos itens “a” e “b” e verificada a incidência de desconto por descumprimento de metas, esse será objeto de Termo Retirratificação, nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no **ANEXO XI - SISTEMA DE PAGAMENTO**, que integra o presente **Contrato de Gestão**.

PARÁGRAFO QUARTO - Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês subsequente ao seu encerramento.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de a unidade não possuir um trimestre de funcionamento, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Qualidade** do **Contrato de Gestão**, prevista no Parágrafo 2º, desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de a unidade não possuir um semestre de funcionamento, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Produção** (modalidade por contratação das atividades assistenciais) do **Contrato de Gestão**, prevista no Parágrafo 2º, desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetivada no **semestre posterior**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento mensal à CONTRATADA será composto conforme estabelecido no ANEXO XI – SISTEMA DE PAGAMENTO, conforme estabelecido nas Partes Fixa e Variável, sendo que:

I - A avaliação das metas quantitativas (Parte Fixa) será realizada no 7º e no 13º mês contratual, entendido este último como o mês subsequente ao encerramento da vigência inicial ou o primeiro mês da renovação do contrato, conforme disposto na tabela constante do Anexo XI. Caso a produção permaneça acima ou abaixo da meta contratada por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados no período de 12 (doze) meses, poderá haver revisão da classificação técnica da unidade nos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE SÃO PAULO

termos do Anexo XI.

II - A avaliação das metas qualitativas (Parte Variável) será realizada mensalmente para cálculo dos indicadores e trimestralmente para fins de desconto e repercussão financeira. Caso o Índice de Nota Final (INF) permaneça inferior a 70% por 3 (três) meses consecutivos, a CONTRATADA será notificada para apresentação de justificativas, conforme critérios do Anexo XI.

III - Os procedimentos de notificação, justificativas, ajustes financeiros e integrações normativas seguirão integralmente o disposto no ANEXO XI - SISTEMA DE PAGAMENTO, que integra o presente Contrato de Gestão como se aqui estivesse literalmente transcrito.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente **Contrato de Gestão** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato observará as disposições contidas nos **artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** com suas atualizações, e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, **não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização**, salvo nas hipóteses previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de Peruíbe arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, **independentemente de outras indenizações eventualmente devidas à CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA** essa se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados por um prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da denúncia do contrato, **desde que a CONTRATANTE** esteja adimplente com as obrigações previstas na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da rescisão do contrato, para **quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE**, conforme previsto no instrumento de contrato de gestão e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus

Av. dos Expedicionários, 845 – Centro - Peruíbe – SP – CEP 11770-116

(13) 3451-3044 – gabsecsaude.pbe@gmail.com

Página 11 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE SÃO PAULO

anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, conforme o disposto nos **artigos 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021**, as sanções abaixo, combinado as normativas do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) *Advertência*, por infrações de menor gravidade que não causem prejuízo à execução do contrato;
- b) *Multa*, proporcional à gravidade da infração, podendo ser compensada ou descontada dos pagamentos devidos;
- c) *Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública*, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos casos de infração grave ou reincidência;
- d) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública*, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal, garantindo-lhe pleno direito de defesa, conforme previsto no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE de exigir **indenização integral pelos prejuízos causados aos órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros**, independentemente das responsabilidades civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços e pela gestão dos recursos recebidos, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente, inclusive aquelas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

Av. dos Expedicionários, 845 – Centro - Peruíbe – SP – CEP 11770-116

(13) 3451-3044 – gabsecsaude.pbe@gmail.com

Página 12 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE SÃO PAULO

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Retirratificação, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

12.3. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário da Saúde e ao Prefeito, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O **Contrato de Gestão** será publicado no Diário Oficial do Município – DOM-E e no site da prefeitura, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. **DO REAJUSTE** – A cada 12 (doze) meses, contados da data da celebração do Contrato de Gestão ou do último reajuste aplicado, **poderá ser concedido reajuste**, destinado exclusivamente à recomposição da perda inflacionária dos itens não relacionados à mão de obra, tais como tais como insumos, materiais de consumo, medicamentos, despesas administrativas, serviços continuados, utilidades, manutenção predial e demais custos operacionais previstos no Plano Operativo vigente, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período ou outro índice oficial adotado pelo Município para seus contratos, **nos termos do art. 134 da lei 14.133/2021, vedada a incidência sobre custos já abrangidos por repactuação de mão de obra ou encargos trabalhistas.**

14.2. **DA REPACTUAÇÃO DE MÃO DE OBRA** - A **CONTRATADA** poderá solicitar **repactuação**, após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou da última repactuação concedida, exclusivamente para recomposição dos custos de mão de obra e encargos correlatos decorrentes de **dissídios, convenções ou acordos coletivos de trabalho** aplicáveis às categorias profissionais atuantes no Hospital Municipal de Peruíbe, **nos termos do art.135 da Lei 14.133/2021**, desde que:

- a) o dissídio ou instrumento coletivo tenha sido concedido por órgão competente com abrangência territorial sobre o Município de Peruíbe; e
- b) a alteração de custos seja comprovada mediante documentação salarial e encargos correspondentes; e
- c) seja apresentada planilha de custos e formação de preços atualizada, demonstrando a variação específica de mão de obra, sem sobreposição ao reajuste inflacionário.

14.3. **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro, a qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da **CONTRATADA**, **nos termos do art. 124, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021**, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da

Av. dos Expedicionários, 845 – Centro - Peruíbe – SP – CEP 11770-116

(13) 3451-3044 – gabsecsaude.pbe@gmail.com

Página 13 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO

administração, desde que comprovada:

a) a efetiva quebra da equação econômico-financeira inicial do Contrato de Gestão; e

b) o nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado, com apresentação de memória de cálculo e provas idôneas.

14.4. **PROCEDIMENTOS** - Os pedidos previstos nesta cláusula deverão ser:

- I. formalizados por escrito;
- II. acompanhados de memória de cálculo e documentos comprobatórios;
- III. analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Administração;
- IV. aprovados pela autoridade competente;
- V. formalizados mediante Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 27 de abril de 2026.



FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

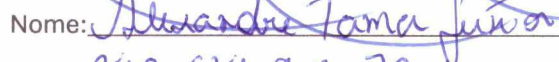


ALDEMIR HUMBERTO SOARES
REPRESENTANTE ENTIDADE

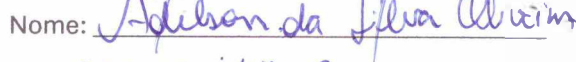


Gestor: **PAOLO RICARDO DE MORAES BIANCHI**
CPF: 180.174.188-33

Testemunha 1

Nome: 
CPF: 342.634.818-79

Testemunha 2

Nome: 
CPF: 205.115.448-12.